CONTRATO PREF Nº 46 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO

LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**

LOCADOR: GILBERTO ZAPE, brasileiro casado, residente a Rua Machado nº 828 - fundos, centro de Ipuaçu, - SC, inscrito no CPF. Nº. 016.390.449-90 RG n.º 3.473.876 denominada simplesmente **LOCADOR,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra-se amparado legalmente pelo artigo 24 inciso X da lei 8.666/93

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a LOCAÇÃO de sala de número 01 comercial com 100,00 m², localizada a Rua Machado nº 828, destinado a uso da Casa do Artesanato de propriedade do locador conforme matricula nº. 1.939 do Cartório de Registro de Imóveis de Abelardo Luz livro 02, folhas 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** tem sua vigência a partir de **01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.** Podendo ser rescindido por qualquer das partes, bastando para isso, que a outra parte seja comunicada expressamente com antecedência de no mínimo 30 dias (trinta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de até R$ 12.000,00 (doze mil reais). Compreendendo como valor mensal a ser pago durante 2019 é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Respeitando esse valor base apresentada conforma laudo técnico de avaliação imobiliária em anexo a este. Ainda visando o compromisso com o erário público galgou-se êxito em baixar o valor apresentado em laudo.

O pagamento será efetuado na Agencia 1927-5 Conta Corrente n.º 28.140-9, Banco do Brasil, Praça de pagamento: Ipuaçu-SC

CLÁUSULA QUARTA

Todas as despesas como energia elétrica, relativo ao imóvel, correrão todas por conta da **LOCATÁRIA.** As despesas a título de água ficam por conta do **LOCADOR;**

CLÁUSULA QUINTA

A LOCATÁRIA, no final da locação ou na ruptura do contrato, entregará o imóvel a LOCADOR tal qual recebeu, em perfeito estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA SEXTA

As divisórias e demais equipamentos removíveis implantados pela locatária, serão por esta retirados no final da locação, sem que caiba a LOCADOR qualquer indenização, devendo ser reparados os danos por ventura causados ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente, para este ano de 2019, e nos futuros se houver prorrogação contratual.

Dotação: 06 **Elemento:** 33.90.39.10.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo luz – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quais quer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, e contratados, após ser lido e achado conforme as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, composto de três laudas e em quatro vias, todas de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuaçu/SC, 01 de março de 2019

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC – Clori peroza - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: GILBERTO ZAPE_____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola **Alexandre H. Ceon**

Secretaria de Fazenda Assessor de Gabinete